



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO
Pauta de Julgamento do dia 22/09/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 042/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr.RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 22 de Setembro de 2022 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 272/2022 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **DIEGO ANDRE VARGAS**

JOGO: **NEC x CAÇADOR** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 WILLIAN TEIXEIRA BORGES HEILER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAN TEIXEIRA BORGES HEILER (Registro: 2488), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do CAÇADOR, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TREINADOR GOLEIRO: EXPULSO DE FORMA DIRETA, POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA DECISÕES DA ARBITRAGEM, DIZENDO: "VAI SE FUDER É SÓ MARCAR PARA OS DOIS LADOS, VOCÊ ESTA CEGO PAU NO CÚ, SÓ MARCA PARA OS CARAS". SAIU DE CAMPO SEM PROBLEMAS E O JOGO CONTINUO NORMALMENTE. VALE RESSALTAR QUE O SENHOR WILLIAN TEIXEIRA BORGES HEILER, NO INTERVALO DE JOGO ADENTROU AO CAMPO SEM AUTORIZAÇÃO COM OBJETIVO DE ORIENTAR SEUS ATLETAS. QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM VERIFICOU O OCORRIDO, SOLICITOU QUE OS SEGURANÇAS O RETIRASSE E O JOGO PROSSEGUIU NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, INCISO II e 258 B, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Apresentada prova de vídeo e defesa escrita. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, aplicar 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 II e, em concurso material, 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258-B e art.184, todos do CBJD, resultando a pena final em 02 (dois) jogos de suspensão.

2 - PROCESSO 270/2022 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **JOINVILLE x MARCÍLIO DIAS** - .

COPA SANTA CATARINA 2022

3 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE E CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS, entidades de prática desportiva, conforme relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE APÓS O TERMINO DA PARTIDA A EQUIPE DE POLICIAMENTO CHEFIADA PELO 2º SARGENTO: EVALDO WESLEY MATTGE, QUE O TORCEDOR DO MARCÍLIO DIAS NÃO IDENTIFICADO, ARRANCOU UMA BARRA DE FERRO DA GRADE DE DIVISÃO DE TORCIDAS, E ESTAVA AMEAÇANDO TORCEDORES DO JOINVILLE."Agindo desta forma, responde as Denúncias pelo previsto no Artigo 213, inciso II, §1º, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Atuou em defesa do denunciado o Dr. Richard da Silveira Dias, com apresentação de fotos e vídeo. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e havendo empate fica absolvido o denunciado, vencido o auditor relator e o auditor Presidente, que aplicavam a multa de R\$500,00 com base no artigo 213, do CBJD.

4 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE E CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS, entidades de prática desportiva, conforme relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE APÓS O TERMINO DA PARTIDA A EQUIPE DE POLICIAMENTO CHEFIADA PELO 2º SARGENTO: EVALDO WESLEY MATTGE, QUE O TORCEDOR DO MARCÍLIO DIAS NÃO IDENTIFICADO, ARRANCOU UMA BARRA DE FERRO DA GRADE DE DIVISÃO DE TORCIDAS, E ESTAVA AMEAÇANDO TORCEDORES DO JOINVILLE."Agindo desta forma, responde as Denúncias pelo previsto no Artigo 213, inciso II, §1º, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Atuou em defesa do denunciado Dr. Tarcísio Guedim, com apresentação de fotos e vídeo. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e havendo empate fica absolvido o denunciado, vencido o auditor relator e o auditor Presidente, que aplicavam a multa de R\$500,00 com base no artigo 213, do CBJD.

3 - PROCESSO 274/2022 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**

JOGO: **FIGUEIRENSE x CRICIÚMA** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022

1 IGOR ROSA DOS ANJOS

12/06/2006 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IGOR ROSA DOS ANJOS (659.029), atleta nº 09 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, APÓS O TERMINO DO JOGO, O SENHOR IGOR DA ROSA DOS ANJOS, ATLETA DE NÚMERO 9 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, APÓS O MESMO EM TONS DE GRITO DIZER " ROUBADO É FACIL, CONSEGUIU O QUE TU QUERIA". APÓS EXPULSO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO AINDA REPETINDO AS MESMAS PALAVRAS "ASSIM FICA FACIL, SO ROUBANDO MESMO".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Prestou se depoimento de forma virtual o denunciado Igor Rosa dos Anjos, inscrito no RG 7647841 SSP/SC, atuou em defesa do atleta o Dr. Nikolas Salvador Bottos e foi ouvido o técnico da equipe. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a

mesma votação, penalizar o atleta à pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais), com base no artigo 243-F, do CBJD.

2 PEDRO HENRIQUE GIRARDINI RODRIGUES
27/04/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO HENRIQUE GIRARDINI RODRIGUES (680.760), atleta nº 11 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: APÓS O TERMINO DE JOGO, EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, O SENHOR PEDRO HENRIQUE GIRARDINI RODRIGUES, ATLETA DE NÚMERO 11 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, APÓS O MESMO SE DIRIGIR EM MINHA DIREÇÃO, TENTAR ME PEITAR (INFORMO QUE O FATO SO NAO OCORREU POR INTERVENSÃO DOS SEGURANÇAS DA PARTIDA) E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS. " SEU ARROMBADO, CONSEGUIU O QUE TU QUERIA, VAI TE FUDER, TOMAR NO CU, SEU ARROMBADO". APOS EXPULSO O MESMO SO DEIXOU O CAMPO DE JOGO CONTIDO E LEVADO POR OUTROS ATLETAS DE SUA EQUIPE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Prestou se depoimento de forma virtual o denunciado Pedro Henrique Girardini Rodrigues, inscrito no RG 51247954 SSP/RS, atuou em defesa do atleta o Dr. Nikolas Salvador Bottos e foi ouvido o técnico da equipe. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta à pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 243-F, reduzindo a pena para 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 182 do CBJD, sem aplicação da pena pecuniária (art. 170, § 1º do CBJD).

3 IURY GOMES CAMPOS
27/05/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IURY GOMES CAMPOS (695.213), atleta nº 05 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: APÓS O TERMINO DE JOGO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA COM CARTÃO VERMELHO O SENHOR IURY GOMES CAMPOS, ATLETA DE NÚMERO 5 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, APÓS O MESMO VIR EM MINHA DIREÇÃO, PRECISAR SER CONTIDO PELOS SEGURANÇAS, COM DEDO EM RISTE EM MEU ROSTO E DIZER" TA DE SACANAGEM, ELES CAIRAM O JOGO TODO, UMA VERGONHA DAR SO ISSO DE ACRESCÍMO, UMA VERGONHA, CONSEGUIU O QUE TU QUERIA, ROUBANDO ASSIM É FACIL". APÓS EXPULSO O MESMO FOI RETIRADO DO CAMPO DE JOGO POR MEMBROS DA COMISSÃO TECNICA DA SUA EQUIPE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Prestou se depoimento de forma virtual o denunciado, Iury Gomes Campos inscrito no RG 6679079 SSP/SC, atuou em defesa do atleta o Dr. Nikolas Salvador Bottos e foi ouvido o técnico da equipe. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, havendo empate, reclassifica-la para o artigo 258/CBJD e penalizar o denunciado à 01 (um) jogo de suspensão, vencido o auditor relator Rodrigo e auditora Luana que aplicavam à 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 243-F c/c 182, ambos artigos, do CBJD.

Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD